

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE_FMAS Processo Licitatório nº 025/2024 Inexigibilidade nº 007/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 15.043.792/0001-59, torna público que através do Agente de Contratação lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. II, c/c art. 23, §4º e 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 3.442/2023, regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. OBJETO

- **1.1.** Inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei 14.133/2021), para Contratação da empresa ACOLHER CLINICA PSICOLOGICA LTDA, para capacitação das Educadoras Sociais do município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Os serviços compreendem 01 (uma) capacitação presencial, com no mínimo de 03 horas de duração, abordando os seguintes temas:
- A importância do educador social na execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: ACOLHIMENTO NA PRÁTICA.
- O SUAS, a alta complexidade e o serviço de acolhimento-Introdução.
- CRIANÇAS E ADOLESCENTES: público-alvo ou sujeitos de direito?
- E a atuação do EDUCADOR SOCIAL, de onde veio e para onde vai ir?
- RELAÇÃO HUMANAS, no trabalho e fora dele: O (S) "OUTRO(S)" e o(S) "EU(S)"
- ÉTICA- A arte de COM/VIVER.
- **1.3.** Todas as despesas relacionadas a execução do objeto, tais como, deslocamento e hospedagem do palestrante, despesas administrativas e de materiais, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias são de inteira responsabilidade da contratante.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. Objeto do presente processo é a contratação de empresa para realizar capacitação dentro do contexto do Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de Otacílio Costa-SC, visando promover um processo de qualificação da atividade profissional das Educadoras Sociais, ampliando a capacidade de trabalho e facilitando o trato de dificuldade inerentes ao exercício diário das funções.

Os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.





3.2. Razão da escolha da contratada: A escolha da empresa ACOLHER CLINICA PSICOLOGICA LTDA, se deu pelas boas recomendações de outros municípios em relação ao trabalho por eles exercido, bem como, pelo amplo currículo do palestrante que demonstra sua plena capacidade para ministrar o objeto contratado. A palestra será realizada por EDUARDO ANTUNES DE MATOS (ED) é palestrante e conferencista há mais de 10 anos. Formado e licenciado em Psicologia pela Universidade de Planalto Catarinense (UNIPLAC) e Especialista em Desenvolvimento Regional pela mesma Universidade, também é Terapeuta Comunitário formado pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Atendimento do Indivíduo, Família e Comunidade (CAIFCOM/RS).

Participou de gestão Núcleo Regional de Santa Catarina da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia-ABEP/SC como Vice Coordenador (2010-2013) e como Diretor da Executiva Nacional da instituição (2013-2015/2015-2017). Foi Educador Social Único de Assistência Social (2011), atuou como Assistente Técnico Educacional (2012-2016) e como Diretor Trabalhista (2016) do Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Lages (SIMPROEL). Pesquisador e estudioso desde 2006, esteve à Frente do Fórum Municipal de Trabalhadores do SUAS do município 9FMTSUAS-LAGES) entre 2017 e 2020 e foi representante do CRP-12 na Executiva do Fórum Estadual de Trabalhadoras/es do SUAS (FETSUAS/SC) durante os anos de 2018 e 2019, bem como atuou no Fórum Nacional de trabalhadoras/es do SUAS (FNTSUAS) durante o ano de 2019. Foi vice-presidente do Concelho Municipal de Assistência Social de Lages (2017-2018) e também presidente do mesmo concelho (2018-2020) representando o segmento das trabalhadoras. Trabalhou como Psicólogo em uma equipe de referência de CRAS em Lages (2017-2021) e como professor de Psicologia e Psicologia aplicada no Centro de Educação Profissional Renato Ramos da Silva (2016-2021). Atuou como Gestor Técnico da Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social da Cidade de Lages/SC (2021-2022). Atualmente, realiza atendimentos individuais de adolescentes, adultos e casais na Clínica de Psicologia Especializada- ELOS. Além disso, oferece assessoria e consultoria em gestão de políticas, e oferece treinamentos, capacitações e palestras sob medida para atender às necessidades específicas do mundo corporativo e empresarial, promovendo a inovação e aumentando a eficácia operacional através de uma abordagem centrada no cliente e um compromisso com a excelência.

Ademais, procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários municipal, estadual e federal, atendendo os requisitos necessários de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, bem como sua qualificação técnica.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **4.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 1.275.00 (um mil duzentos e setenta reais):
- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br.
- **4.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- **4.4.** O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.
- **4.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A capacitação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contado da data de envio da Solicitação de Fornecimento e nota de empenho e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, não havendo necessidade de prorrogação.





6. DO CONTRATADO

- **6.1.** empresa ACOLHER CLINICA PSICOLOGICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.376.191/0001-01, com endereço na rua General Nepomuceno Costa, 383, Bairro Centro, na cidade de Lages/SC.
- **6.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Assistência Social. Fonte de Recursos:

DOTAÇÃO: 14

RECURSO: 1.660.0000.1104

CONTA: 14.350-2;

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 17 de setembro de 2024

Roveni de Lurdes Hamann Agente de Contratação

